

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



LEI Nº 1.728/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Monteiro, para o quadriênio 2014 a 2017.

# A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monteiro para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014/2017 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em três eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

EIXO I: Gestão Pública de Excelência

EIXO II: Desenvolvimento Social e Afirmação da Cidadania

EIXO III: Infraestrutura urbana produtiva e logística

EIXO IV: Desenvolvimento Econômico

#### PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO

# Macro objetivo: 01 — Fortalecimento da Democracia

Programa: 3001 — Execução da Ação Legislativa

Dotar o Poder Legislativo Municipal de condições técnicas e administrativas para um eficiente desempenho das atividades legislativas.

# Macro objetivo: 02 - Manter o equilíbrio fiscal

Programa: 3002 — Operações e Encargos Especiais

Atender despesas decorrentes de obrigações patronais e parcelamentos efetuado junto a órgãos públicos e pagamento de juros de dívida contratada.

Programa: 3004 — Desenvolvimento Econômico

Desenvolver atividades que promovam mecanismos e iniciativas para o desenvolvimento econômico e do município

Programa: 3006 — Administração e Gestão de Receitas

Desenvolver ações que visem a captação, aplicação, orientação e controle do Recursos financeiros do município.



Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



### Macro objetivo: 03 — Desenvolvimento de ações do apoio administrativo

Programa: 3005 — Apoio Administrativo

Manter e desenvolver atividades dos órgãos da administração visando

apoiar os programas finalísticos.

### Macro objetivo: 04 – Promover a gestão pública inovadora e de qualidade

Programa: 3003 — Gestão de Políticas Públicas

Aperfeiçoar mecanismos que favoreçam a transparência da administração

municipal.

Programa: 3029 — Proteção ao Consumidor

Desenvolver atividades de orientação aos consumidores e fornecedores

visando a proteção dos direitos

Programa: 4004 — Fortalecer a Administração Municipal

Fortalecer a Administração Municipal

# Macro objetivo: 05 — Promover o ordenamento e a melhoria da infraestrutura urbana

Programa: 3007 — Gestão da Infraestrutura Urbana

Possibilitar ações que visem a ampliação e melhoria da infraestrutura

municipal.

### Macro objetivo: 06 — Elevar o nível educacional da população

Programa: 3011 — Merenda Escolar para Todos

Assegurar o acesso de todos os alunos a merenda escolar.

Programa: 3012 — Educação de qualidade para todos

Desenvolver todas as ações necessárias para garantir o acesso à educação

de qualidade para todos

Programa: 3013 — Educação Infantil com Qualidade

Desenvolver todas as ações necessárias para garantir o acesso à educação

infantil de qualidade para todos

### Macro objetivo: 07 — Estimular a cultura o turismo e o esporte

Programa: 3014 — Difusão Cultural

Desenvolver as ações necessárias para estimular as ações culturais e

Potencialidades turísticas do município.

Programa: 3020 — Valorizando o Esporte

Desenvolver ações voltadas ao estímulo da pratica esportiva.

# Macro objetivo: 08 – Ampliar e qualificar a saúde

Programa: 3015 — Fortalecimento da Atenção Básica



Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



Desenvolver as ações necessárias ao atendimento da população no âmbito da atenção básica.

Programa: 3016 — Média e Alta Complexidade — MAC

Desenvolver as ações necessárias ao atendimento da população no âmbito

da média e alta complexidade.

Programa: 3017 – Vigilância em Saúde

Desenvolver as ações necessárias ao atendimento da população no âmbito

da vigilância em saúde.

Programa: 3025 — Programa de Saúde Escolar

Desenvolvimento das ações do Programa de Saúde Escolar.

Programa: 3027 — Assistência Farmacêutica

Proporcionar o acesso de toda população à assistência farmacêutica.

Programa: 3028 — Programa Olhar Brasil

Desenvolver as ações do Programa Olhar Brasil

Programa: 3031 — Programa Rede Cegonha

Desenvolver as ações do Programa Rede Cegonha

Macro objetivo: 09 — Proteção Social

Programa: 3021 — Proteção Básica ao Idoso

Desenvolver ações que fomentem a criação de grupos de convivência de

idosos e garantir o apoio aos mesmos, em situação de pobreza.

Programa: 3022 — Proteção à Infância e a Adolescência

Desenvolver as ações de proteção social voltadas à infância e adolescência.

Programa: 3023 — Proteção Social Básica

Desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva para geração de renda e

atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Programa: 3024 — Segurança Alimentar e Nutricional

Garantir o acesso de todos ao acesso a alimentos de qualidade e

Quantidade suficientes.

Macro objetivo: 10 – Desenvolvimento Agropecuário

Programa: 3010 — Desenvolvimento Rural

Desenvolver ações que fortaleçam o setor agropecuário especialmente a

Agricultura familiar.

Macro objetivo: 11 – Aprimoramento do trânsito e mobilidade urbana

Programa: 3030 — Gestão do Trânsito Municipal

Desenvolver ações estruturantes para melhoria do trânsito e mobilidade

urbana



Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



### Macro objetivo: 12 – Ampliação do programa habitacional

Programa: 3008 — Minha Casa

Possibilitar à população mais carente à habitação digna através de ações do

município.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º - O Plano Plurianual será acompanhado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo Único – Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.

- Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo responsável pela condução dos programas, deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes á execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.
- Art. 10º A Prefeitura poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.
- Art. 11º O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.



Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



Art. 12º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

- Art. 13º O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas:
- I texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II anexos atualizados dos programas e respectivas ações.
- Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, em 27 de dezembro de 2013.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE PREFEITA CONSTITUCIONAL